

Camara Municipal de Sandolândia - TO
Protocolo n.º 520
Data: 15 / 03 / 2022
Gilda M. Brito
Assinatura
Controle Interno

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Atrio da Prefeitura
Municipal de Sandolândia - TO

Às 09:00 Hs do dia 15 / 03 / 2022

Samara Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos
Decreto N° 002/2021

**Dispõe Sobre a Afetação de Área Pública
Como Institucional no âmbito da sede do
Município de Sandolândia-TO, e dá outras
providências.**

O Chefe do Poder Executivo do município de Sandolândia, Estado do Tocantins, em conformidade com a Carta Magna da República, Lei Orgânica, sanciona e promulga a presente Lei após a aprovação pela Egrégia Câmara municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a afetar como área institucional os lotes relacionados no anexo único, localizados na gleba 02, bairro Nova Fronteira, na sede do município de Sandolândia-TO.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de decreto a ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, em caso de necessidade.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correram por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir dessa data.

Publique-se;

Registre-se; e,

Arquive-se.

Sede do Governo Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, 15 de Março de 2022;
201º da Independência e 134º da República.

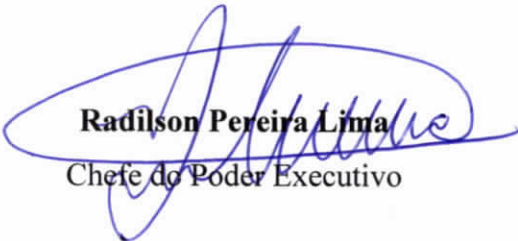
Radilson Pereira Lima

Chefe do Poder Executivo

ANEXO ÚNICO

QUADRAS	LOTES
12	01, 02, 03, 04, 05, 11, 12 e 13
TOTAL DE LOTES:	08

Sede do Governo Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, 15 de Março de 2022;
201º da Independência e 134º da República.


Radilson Pereira Lima

Chefe do Poder Executivo